



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 9.170 DE 22 DE MARÇO DE 2018**

Estabelece os procedimentos para emissão do Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e Respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, conforme previsão no Art. 111 §4º da Lei Complementar nº 312/17 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV precederá a aprovação de empreendimentos ou atividades de impactos, conforme definidos nos Art. 57 e Art. 58 da Lei Complementar nº 312/17 que institui o Plano Diretor de Suzano e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Suzano somente emitirá o competente alvará de construção, ampliação, renovação e funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, após a aprovação final EIV/RIV, conforme Art. 117 da Lei Complementar nº 312/2017, desde que cumpridas as demais exigências da legislação pertinente.

**Art.2º.** O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, de acordo com o Art.112 da Lei Complementar nº 312/17, têm como objetivos:

- I - avaliar a pertinência da implantação do empreendimento e/ou atividade quanto à adequação ao local, considerando os impactos positivos e negativos da sua instalação e/ou operação;
- II - definir as medidas de compatibilidade do empreendimento e/ou atividade com a vizinhança impactada;
- III - definir as medidas mitigadoras aos impactos reversíveis identificados;
- IV - definir as medidas compensatórias necessárias em contrapartida aos impactos irreversíveis;
- V - definir as medidas de potencialização dos impactos positivos.

**Art.3º.** O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser elaborado por profissional ou equipe de profissionais, devidamente habilitados, contratados às expensas e sob responsabilidade do interessado, de acordo com o Art. 115 da Lei Complementar nº 312/17.

**§1º** Os resultados e conclusões apresentadas no EIV/RIV são de responsabilidade dos profissionais, membros da equipe, que deverão responder perante a entidade de classe por eventuais improbidades.

**§2º** Os resultados do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV serão apresentados por meio do seu Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV que deverá ter linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais.

**Art.4º.** O EIV/RIV é documento integrante do processo de aprovação de empreendimento e ou atividade, enquadrados no Art.57 e Art. 58 da Lei Complementar nº 312/17.

**Art.5º.** O interessado deverá protocolar pedido de emissão de Termo de Referência - TR para elaboração do EIV/RIV na secretaria responsável pela aprovação do empreendimento.

**Art.6º.** A solicitação de emissão do TR deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - certidão de diretrizes emitida para o empreendimento/área pretendida;
- II - descrição do empreendimento segundo sua localização geográfica e estrutura física, com mapas e fotografias, a fim de que se tenha uma visão geral da obra pretendida;
- III - memorial descritivo contendo as características técnicas gerais do empreendimento, como: a distribuição espacial; quantidade de pavimentos; usos pretendidos; tipologias; metragem quadrada do terreno; área construída; entre outras características técnicas pertinentes;
- IV - comprovante de pagamento taxa de expediente, conforme Lei Complementar nº 039/1997.

**Art.7º.** A secretaria responsável pela aprovação emitirá TR para elaboração de EIV/RIV com as características específicas de cada empreendimento e/ou atividade, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a depender da complexidade.

**Parágrafo único.** A secretaria responsável pela emissão do TR poderá, diante da complexidade do empreendimento, solicitar manifestação, acerca do conteúdo do TR, ao Corpo Técnico de Análise do EIV/RIV.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art.8º.** A caracterização do empreendimento, dos impactos e das medidas mitigadoras deverão abordar o conteúdo mínimo de análises, conforme art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 312/17.

**§1º** O TR definirá a área de influência direta e indireta do EIV/RIV.

**§2º** A área levará em consideração a localização, porte, uso e atividade do empreendimento.

**Art. 9º.** Em casos específicos o Corpo Técnico de Análise do EIV/RIV poderá solicitar análises complementares, inicialmente não incluídas no TR, esclarecendo na solicitação a relevância dos itens solicitados.

**Art.10.** A prefeitura poderá, conforme previsto no Art.111, § 1º da Lei Complementar nº 312/2017, exigir a elaboração de EIV/RIV dos empreendimentos e ou atividades existentes e em funcionamento no município, inclusive aqueles em que não se exigiu o EIV/RIV por ocasião do licenciamento de construção, ampliação, renovação ou funcionamento, ou ainda, não estejam enquadrados na norma geral, em que reste comprovado impacto significativo, pelo poder público municipal.

**Art.11.** Qualquer interessado poderá, por meio de comunicação oficial encaminhada à Prefeitura de Suzano, solicitar que seja elaborado EIV/RIV para empreendimento já implantado, informando a existência de impacto significativo.

**§1º** A prefeitura de Suzano, através do Corpo Técnico de Análise do EIV/RIV, emitirá parecer positivo ou negativo quanto a existência de impacto, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR, para deferimento ou indeferimento da necessidade de elaboração de EIV/RIV.

**§ 2º** Deferida a necessidade de elaboração do EIV/RIV pelo COMDUR será expedido, pela secretaria competente, o TR e dada ciência ao proprietário/responsável.

**§ 3º** O proprietário/responsável deverá apresentar o referido estudo em prazo máximo de 90 dias, a contar da ciência do deferimento e recebimento do TR.

**Art.12.** O TR emitido terá validade de 180 dias.

**Art.13.** O EIV/RIV deverá ser elaborado conforme exigências contidas no TR emitido pela secretaria responsável pela gestão urbana do município, conforme Art.111, § 3º da Lei complementar nº 312/17.

**Parágrafo único.** Em caso de não atendimento do conteúdo solicitado no TR, o requerente será comunicado para providenciar nova entrega, observando-se o prazo de validade do TR.

**Art.14.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art.15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de março de 2018, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos